



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2004

IV

Série

Número 165

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DAZONAFRANCADA MADEIRA

HARTLEY - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

HIGHLANDER - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIAE INVESTIMENTOS, S.A.
Alteração de pacto social

IMPORVÁRIOS - SHIPPING, S.A., ANTES, "IMPORVÁRIOS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, S.A."
Alteração de pacto social

INTERMETRO - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

J.C. MACLEAN - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E VENDA DE IMÓVEIS, S.A.
Alteração de pacto social

KIVALINE - COMÉRCIO INTERNACIONALE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

LATIN QUARTER - SERVIÇOS MARÍTIMOS INTERNACIONAIS, LDA.
Alteração de pacto social

LEADER AIRWAYS - COMPANHIADE NAVEGAÇÃO AÉREA, S.A.
Contrato de sociedade

LINENCREST - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

MEDLETER - CONSULTORIAECONÓMICA, LDA.
Contrato de sociedade

MULTAPAUCIS - SHIPPING, S.A.
Contrato de sociedade

PALINURO - CONSULTADORIAE MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social

PALUANIK - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL, LDA.
Contrato de sociedade

PANGOLINVEST - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A., ANTES, "PANGOLINVEST - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."
Alteração de pacto social

PRO TEMPORE - S.G.P.S., LDA.
Alteração de pacto social

SANINV - GESTÃO E INVESTIMENTOS, S.A.
Alteração de pacto social

SARGAS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

SEMPER ET UBIQUE - NAVEGAÇÃO LDA., ANTES, "SEMPER ET UBIQUE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de pacto social

SHAMROCK - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL, LDA., ANTES, "CRIARLEX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL, LDA."
Alteração de pacto social

SILVERSTONE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

SLITOK - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, S.G.P.S., LDA.
Contrato de sociedade

SNEEZEY - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, S.G.P.S., LDA.
Contrato de sociedade

SOLITO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

TERKONIA- CONSULTORIA ECONOMICA, LDA.
Contrato de sociedade

TORALINA- SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 05398/000901

N.I.P.C: 511 150 920

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.40/041102

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "HARTLEY – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigos 5.º do contrato e aditado o artigo 12.º, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



Artigo Quinto

Capital Social e Prestações Suplementares

1 - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única "CST INVESTMENT HOLDING S.A." _____

2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de dez milhões de euros e na exacta proporção das respectivas participações sociais, mediante deliberação da Assembleia Geral representativa de setenta e cinco por cento do capital social. _____

Artigo Décimo Segundo

(Negócios Jurídicos com a Sociedade)

A sócia única da sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que visem a prossecução do objecto social.

N.º DE MATRÍCULA: 04882/000302

N.I.P.C: 511 138 008

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.17/041119

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "HIGHLANDER – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 4.º do contrato que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



Artigo Quarto

(Capital social e representação do mesmo)

1. O capital social é de duzentos e quarenta e seis mil e duzentos euros, encontrando-se o capital subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinco mil euros e subscrito e realizado em espécie no valor de duzentos e quarenta e um mil e duzentos euros, representado por duzentas e quarenta e seis mil e duzentas acções ordinárias ao portador, no valor nominal de um euro, cada uma. _____

2. As acções podem ser ao portador ou nominativas. _____

3. Poderão existir títulos de uma, duas, cinco, dez, vinte, trinta, duzentas, quinhentas, mil, dois mil, quinze mil, vinte mil, cinquenta mil e cem mil acções. _____

4. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que confirmam direito a um dividendo prioritário. _____

5. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05939/010516

N.I.P.C.: 511 115 679

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.36/041122

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "IMPORVÁRIOS – SHIPPING S.A." anteriormente denominada IMPORVÁRIOS – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 1.º e 2.º do contrato, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



PRIMEIRO – A sociedade adopta a denominação de "IMPORVÁRIOS – SHIPPING S.A.", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado.

SEGUNDO – A sociedade tem por objecto: "Indústria de transportes marítimos, exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros, para realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias; a aquisição, alienação e o afretamento a casco nu, ou de qualquer espécie de navios.

N.º DE MATRÍCULA: 07143/041119

N.I.P.C.: 511 246 129

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/041119

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "INTERMETRO- CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

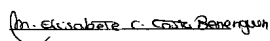
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MERINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Novembro de 2004

A 1.ª Ajudante,


PRIMEIRA**(Nome e Sede Social)**

A sociedade adopta a denominação de "INTERMETRO - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA**(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de

escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA**(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA**(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A."

QUINTA**(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

SEXTA**(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

SÉTIMA**(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

OITAVA**(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

NONA**(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS – O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

DÉCIMA**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que

com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA
(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA
(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA
(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 02941/970820

N.I.P.C.: 511 095 171

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.21/041119

N.º DE INSCRIÇÃO: 16

SOCIEDADE: "J.C. MACLEAN – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E VENDA DE IMÓVEIS S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 4.º, n.º 3 do contrato que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



3. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, duzentos, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07114/041117

N.I.P.C.: 511 245 580

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/041117

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "KIVALINE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

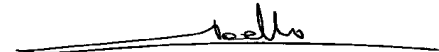
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 18 de Novembro de 2004

Conservadora,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "KIVALINE – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.* _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Ornelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 04887/000303

N.I.P.C.: 511 148 895

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/041123

N.º DE INSCRIÇÃO: 12

SOCIEDADE: "LATIN QUARTER – SERVIÇOS MARÍTIMOS INTERNACIONAIS LDA."

Maria Isabel V.B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de cinco mil euros para vinte e cinco mil euros, alterando o artigo 4.º, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



QUARTO – O capital social, é de VINTE E CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro e representado pelas seguintes quotas: _____

- uma quota de doze mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Sonasurf Internacional - Shipping Lda"; _____
- uma quota de doze mil euros, pertencente à sócia "Sonasurf Internacional - Shipping Lda"; _____
- uma quota de quinhentos euros, pertencente à sócia "Mastshipping - Shipping Lda"; _____

N.º DE MATRÍCULA: 07156/041129

N.I.P.C.: 511 169 418

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/041129

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "LEADER AIRWAYS – COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A."

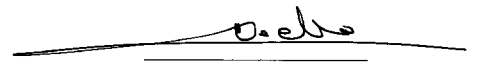
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "LEADER AIRWAYS – COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A.", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Carreira, cento e quinze e cento e dezassete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos accionistas a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Indústria de transporte aéreo; exploração de aéreos de propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transporte aéreo de qualquer espécie de mercadorias e/o fretamento a casco nú de qualquer espécie de Aviões". _____

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora. _____

CAPÍTULO II

Capital Social, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se subscrito em dinheiro e realizado apenas em quinze mil euros, sendo o restante realizado no prazo máximo de cinco anos. _____

2. O capital social é representado por cinquenta acções ordinárias com direito de voto, do valor nominal de mil euros cada. _____

3. Podem ser emitidos títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, os quais podem ser livremente reunidos e desdobrados, correndo as despesas por conta do respectivo titular. _____

4. As acções emitidas são nominativas e apenas podem ser convertidas em acções ao portador, mediante consentimento prévio da sociedade por deliberação em Assembleia Geral. _____

5. Quer os títulos provisórios, quer os definitivos, são assinados por um membro qualquer do Conselho de Administração. _____

6. As acções da sociedade podem igualmente revestir forma meramente escritural, sem incorporação em títulos, aplicando-se-lhes o disposto no número 4 deste artigo. _____

7. As acções tituladas e as escriturais são livres e reciprocamente convertíveis, a pedido e a expensas do respectivo accionista. _____

8. Podem ser exigidos aos accionistas prestações suplementares até ao montante de três milhões de euros. _____

Artigo 6º**(Transmissão de acções)**

1. A transmissão de acções entre accionistas ou terceiros é livre. _____
2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por transmissão a transferência da titularidade de acções por qualquer título, incluindo por alienação, dação em cumprimento, usufruto, locação, penhor, cisão, fusão, execução, dissolução ou liquidação de património. _____

Artigo 7º**(Amortização de acções)**

1. A sociedade pode amortizar uma acção com o consentimento do respectivo titular, podendo ainda, amortizar uma acção sem consentimento do respectivo titular sempre que o mesmo incorra em não cumprimento de qualquer obrigação de prestação acessória, nos termos destes estatutos. _____
2. A contrapartida da amortização da acção será a que para a acção resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

Artigo 8º**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****Artigo 9º****(Assembleias Gerais)**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais, será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos accionistas para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os accionistas poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, nas Assembleias Gerais, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito. _____
3. As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo 10º**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, accionistas ou não, consoante for deliberado, eleitos trienalmente pela própria Assembleia Geral. _____

Artigo 11º**(Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos trienalmente por deliberação dos accionistas, os quais podem ser reeleitos por iguais períodos. _____
2. O Conselho de Administração pode designar também, durante o seu mandato, um dos seus membros como Administrador-Delegado, o qual pode ser o próprio Presidente, podendo ainda substituí-lo em qualquer momento. _____
3. Os membros do Conselho de Administração exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos accionistas. _____
4. O Conselho de Administração ou Presidente ou Administrador-Delegado, uma vez designado, poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

- a) Pela assinatura do Presidente e /ou do Administrador – Delegado;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. _____

6. Aos membros do Conselho de Administração fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 12º**(Fiscal Único)**

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um Suplente eleitos por um período de quatro anos. É nomeado Fiscal Único para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, a Sociedade "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC Lda", com sede em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, Quarto Direito, Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número cento e oitenta e um, representada pelo Senhor Dr. Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos e vinte e nove, com domicílio profissional em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, 4º Direito, Lisboa, e como suplente o Senhor Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número mil e oitenta e cinco, com domicílio em Rua Damião Góis, número cinco, nono Esquerdo, Alfornelos, Amadora. _____

Artigo 13º**(Resultados do Exercício)**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pelo Conselho de Administração a apreciação dos accionistas, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____
4. Os accionistas poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

Disposições Transitórias

1 - Nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Mesa da Assembleia Geral: _____

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: _____

a) Presidente: Dr. Francesco Valentini, já identificado; _____

b) Vogal: Maria Tereza Correia Trindade, solteira, maior; e _____

c) Vogal: Venilia Margarida Jardim Cabral, casada, ambas com domicílio profissional em Rua da Carreira 115-117, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos. _____

ASSEMBLEIA GERAL: _____

Presidente: Dr. Francesco Valentini, já identificado; _____

Secretário: Isabella Sandri, solteira, maior, com domicílio profissional em Rua da Carreira 115-117, Funchal. _____

2 - A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

3 - Fica, desde já, autorizada a Senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: **07142/041119**

N.I.P.C.: **511 247 471**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 11/041119**

N.º DE INSCRIÇÃO: _____

SOCIEDADE: "**LINENCREST- CONSULTORES E SERVICOS LDA**"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MERINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Novembro de 2004

A 1.º Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "**LINENCREST - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA**", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "*prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios*". _____

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada

das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". _____

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA**(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

I.º DE MATRÍCULA: **07116/041117**

N.I.P.C.: **511 167 768**

I.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 16/041117**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

CIDADE: **"MEDLETER - CONSULTORIA ECONÓMICA LDA"**

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 18 de Novembro de 2004

Conservadora,


PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "**MEDLETER - CONSULTORIA ECONÓMICA LDA**" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e*

exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; Comércio de importação e exportação.

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Ornelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07150/41124

N.I.P.C.: 511 134 762

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/41124

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "MULTAPAUCIS - SHIPPING S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 29 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,


ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação de "MULTAPAUCIS - SHIPPING S.A.", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado.

DOIS - Por decisão da Administração:

a) A sede pode ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe; _____

b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação local. _____

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto "Indústria de transportes marítimos, exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros, para realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias: a aquisição, alienação e o afretamento a casco nú, ou de qualquer espécie de navios." _____

ARTIGO TERCEIRO

Por simples decisão da Administração, a sociedade poderá realizar investimentos através da coligação e participação em outras sociedades ou empresas, ainda que reguladas por leis especiais, e mesmo que o objecto destas não tenha relação directa ou indirecta com o objecto daquela. _____

ARTIGO QUARTO

UM - O capital social subscrito é de cinquenta mil euros, realizado apenas em quinze mil euros, em dinheiro, representado por cinquenta mil acções, cada uma no valor nominal de um euro, devendo o restante capital ser realizado até ao próximo dia quinze de Dezembro do corrente ano. _____

DOIS - As acções ficarão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções. _____

TRÊS - As acções serão ao portador, podendo ser convertidas desde que os interessados assim o requeiram, pagando estes os respectivos encargos e despesas. _____

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, emitir obrigações no montante e nas modalidades que forem deliberadas pela Assembleia Geral, desde que sejam obtidas as autorizações administrativas eventualmente necessárias. _____

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social. _____

ARTIGO SÉTIMO

UM - Em cada aumento de capital por entradas em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que à data já forem titulares. _____

DOIS - O direito reconhecido no número anterior entende-se que deverá ser exercido dentro dos limites legais e sem prejuízo do que vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral. _____

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Administrador Único ou o Conselho de Administração e o Fiscal Único ou o Conselho Fiscal. _____

ARTIGO NONO

UM - Poderão participar na Assembleia e aí discutir e votar os accionistas que tiverem pelo menos direito a um voto. A cada acção corresponde um voto. _____

DOIS - Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas poderão assistir à discussão e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia. _____

TRÊS - Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar por Administrador, pelo cônjuge, ascendente ou descendente do accionista, por outro accionista ou por qualquer pessoa da sua livre escolha. _____

QUATRO - O mandato poderá ser concedido por simples carta, dirigida ao residente da mesa da Assembleia Geral, que verificará a autenticidade do documento. _____

ARTIGO DÉCIMO

As voações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A mesa será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, reelegíveis por uma ou mais vezes. _____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

UM - A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano, para os fins indicados no artigo número trezentos e setenta e seis do Código das Sociedades Comerciais e extraordinariamente para tratar de qualquer assunto para que seja especialmente convocada, nos termos do artigo trezentos e setenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade mas poderá reunir-se noutro local, escolhido pelo Presidente da mesa, verificados os condicionalismos de que a lei faz depender esta faculdade. _____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

UM - Em primeira convocatória, e com excepção do disposto no número dois do artigo trezentos e oitenta e três do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondem a vinte por cento do capital social. _____

DOIS - Em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar, sobre qualquer assunto, com qualquer número de accionistas. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

UM - A Administração da sociedade caberá a um Administrador Único ou a um Conselho de Administração composto por um número

impar de membros, com o mínimo de três. A Assembleia Geral elegerá o Administrador Único ou o Conselho de Administração e decidirá se os mesmos terão ou não que prestar caução.

DOIS - O mandato do Administrador Único ou do Conselho de Administração terá a duração de quatro anos civis, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

UM - Compete à Administração gerir e representar a sociedade, praticando todos os actos tendentes à realização dos fins sociais e, em especial:

- Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos.
- Transferir a sede, mandar transferir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social.
- Adquirir ou alienar acções, participações sociais e quaisquer outros bens móveis.
- Adquirir bens imóveis e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, assim como constituir hipotecas e outras garantias reais.
- Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitrios.
- Constituir mandatários.
- Associar-se com ou participar em outras sociedades.
- Negociar e celebrar contratos de financiamento.
- Contratar ou recrutar pessoal e fixar salários.
- Ajustar e liquidar contas com devedores e credores.
- Desempenhar as demais funções previstas nestes Estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade fica obrigada, em todos os actos ou contratos, com a assinatura do Administrador Único ou de dois Administradores, salvo nos actos para cuja prática tenha sido especialmente designado um Administrador, em Acta de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal e um suplente, Revisores ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela Assembleia Geral, por período de quatro anos civis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

UM - Compete ao órgão fiscalizador:

- Fiscalizar a actuação da Administração da sociedade.
- Vigiar pela observância da lei e dos presentes Estatutos.
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entenda adequada a extensão da caixa e as existências, de qualquer espécie, dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidas em garantia, depósito ou por qualquer outro título.
- Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados.
- Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.
- Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Administração.

h) Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da mesa o não faça, devendo fazê-lo.

i) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

UM - A Assembleia que aprovar as contas poderá deliberar que seja distribuído pelos sócios menos de metade do lucro distribuível do exercício.

DOIS - Em Assembleia Geral os accionistas poderão deliberar a distribuição antecipada de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO

UM - Havendo dissolução, será liquidatário o Administrador Único ou um dos Administradores do Conselho de Administração que, ao tempo, estiver em exercício de funções a menos que, tratando-se de dissolução extrajudicial, o contrário seja deliberado por accionistas possuidores de setenta e cinco por cento do capital social.

DOIS - Será da competência exclusiva da Assembleia Geral que se ocupar da dissolução da sociedade, regular o modo pelo qual se deverá proceder à liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

UM - Fica desde já nomeada Administradora Única, com dispensa de caução e remuneração, a Senhora Anna Patsali, casada, residente em trinta e três Kato Pervolion Street, Lythrodontas dois mil quinhentos e sessenta e cinco, Nicosia, Chipre.

N.º DE MATRÍCULA: 06195/020801

N.I.P.C.: 511 133 685

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/041122

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "PALINURO - CONSULTADORIA E MARKETING LDA."

Maria Isabel V.B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de cinco mil euros para vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros, alterando o artigo 5.º, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social é de vinte e sete milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros, representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente à única sócia "Participatie Maatschappij Graafschap Holland N.V.":

Funchal, 24 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07138/041118

N.I.P.C.: 511 185 820

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 54/041118

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PALUANIK - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "MANHILL INTERNATIONAL LIMITED" e "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Novembro de 2004

A Conservadora,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "PALUANIK – MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA". _____

2º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: _____

Prestação de serviços de natureza contabilística, apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação. Actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. Administração da sua carteira de títulos. Compra de imóveis para revenda. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor. _____

3º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

4º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Rua da Alfândega, número treze, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Manhili International Limited" e "Sontax Trading e Investimentos, Lda". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao montante de três milhões de euros. _____

7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

8º

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

9º

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

10º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

11º

(Distribuição de Lucros)

1 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual delibera por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2 - Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

12º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente. _____

4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contractos: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____
b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social. _____

13º

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes a Senhoras Anabela Simões Lourenço Ferreira, Já identificada e Carla Lita Rodrigues de Abreu, solteira, maior, com residência profissional na rua da Alfândega nº 13, nesta cidade do Funchal. _____

2 - Qualquer dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social, com vista à cobertura de despesas de instalação da sociedade e outros encargos com ela relacionados. _____

4 - Nos termos e para efeitos do número dois do artigo 37º do Código das Sociedades Comerciais é, desde já, dado o consentimento

unânime dos sócios para que a sócia, "Sontax - Trading e Investimentos Lda", transmita a sua participação social à sóciade "Kintale Finance S.A.", NIPC 980 292 808, com sede social em East 53rd Street, Swiss Bank Tower, Second Floor, Cidade do Panamá, Panamá e registada no microfilme número trezentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e nove, rolo cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro, imagem quarenta, no Registo Comercial do Panamá, pelo seu valor nominal. _____

N.º DE MATRÍCULA: 03663/980909

N.I.P.C.: 511 108 753

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/040818

N.º DE INSCRIÇÃO: 13

SOCIEDADE: "PANGOLINVEST – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal S.A." anteriormente "PANGOLINVEST – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 50.000,00 EUR, e a transformação da sociedade em comercial anónima, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Tipo, Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

(Tipo, Denominação, Duração e Sede)

1. A sociedade assume o tipo comercial anónima, adopta a firma "PANGOLINVEST – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal S.A". _____

2. A sociedade tem a sua sede na Avenida Áriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

3. Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Segundo

(Objecto Social)

O objecto da sociedade é a: "prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, de arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas de construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados". _____

Artigo Terceiro

(Participações)

Por mera deliberação do conselho de administração a sociedade, pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades mesmo com o objecto

diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e em sociedade de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação. _____

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social, Acções e obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social é de cinquenta mil Euros, representado por quinhentas acções do valor nominal de cem euros cada uma, estando totalmente subscrito e realizado. _____

2. As acções são nominativas. _____

3. Poderão existir títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e dez mil acções. _____

4. Nos termos da legislação aplicável, é permitida a emissão de acções escriturais e a sua conversão. _____

5. Poderão ser emitidas sem direito a voto a que confirma direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão. _____

6. As acções emitidas com o privilégio referido no número anterior poderão ser remidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido de um prémio, cujo modo de cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão. _____

7. No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que deliberar a emissão. _____

8. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito. _____

9. A transmissão de acções é sempre livre. _____

Artigo Quinto

(Obrigações)

Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão. _____

CAPÍTULO TERCEIRO

Assembleia Geral

Artigo Sexto

(Constituição)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto. _____

3. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação e sobre qualquer matéria, devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social. _____

4. A prova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituição bancária ou parabancária, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo

depósito das acções na sede social, em ambos os casos, com antecedência prevista no número seguinte. _____

5. A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada, na sede social, até cinco dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral. _____

6. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, mesmo que não sejam accionistas. _____

7. Os accionistas deverão comunicar, por carta endereçada ao Presidente da Mesa, recebida até ao início da Assembleia Geral, o nome de quem os deva representar. _____

Artigo Sétimo
(Competência)

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral: _____

- a) Eleger a respectiva Mesa; _____
- b) Fixar o número de membros do Conselho Fiscal e Administrativo, e eleger os mesmos, bem como o respectivo Presidente; _____
- c) Fixar o número de membros do Conselho Fiscal e eleger os mesmos, bem como o respectivo Presidente; _____
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. _____

Artigo Oitavo
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos. _____

Artigo Nono
(Convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for referido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis. _____

2. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos da número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. _____

3. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral deliberará sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e ainda quanto à aplicação de resultados, procederá à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória. _____

4. Em reunião extraordinária, a Assembleia Geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória. _____

Artigo Décimo
(Derrogação)

As deliberações dos accionistas poderão derogar as normas dispositivas da lei. _____

CAPÍTULO QUARTO
Conselho de Administração
Artigo Décimo Primeiro
(Composição)

1. A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, ou por um Administrador Único, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo previsto na lei, salvo deliberação da Assembleia Geral que dispense a prestação de caução. _____

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará igualmente o respectivo Presidente. _____

3. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos, e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho. _____

4. Caso o capital social não exceda duzentos mil euros, poderá a Assembleia Geral deliberar que a sociedade tenha apenas um Administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao Conselho de Administração que não pressuponham a pluralidade de Administradores. _____

Artigo Décimo Segundo
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Administrador delegado, ou por outros dois Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano. _____

2. Os Administradores poderão ser convocados por qualquer meio. _____

3. Um Administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito. _____

4. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados. _____

5. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente terá voto de qualidade. _____

Artigo Décimo Terceiro
(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos: _____

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto. _____

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; _____

c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações; _____

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos; _____

e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos; _____

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas; _____

g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro; _____

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa; _____

i) Estabelecer as regras do seu funcionamento. _____

2. O Conselho de Administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração. _____

Artigo Décimo Quarto**(Delegação de poderes e mandatários)**

1. O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de Administradores, poderes e competências de gestão corrente e de representação social. _____

2. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não. _____

Artigo Décimo Quinto**(Forma de a sociedade se obrigar)**

A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de: _____

- a) Dois Administradores; ou _____
- b) Um Administrador e um procurador; ou _____
- c) O Administrador delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes; ou _____
- d) Pelo Administrador Único, se for o caso; ou _____
- e) Um ou mais procuradores com poderes para o acto. _____

Parágrafo Único: Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos Administradores. _____

CAPÍTULO QUINTO**FISCAL ÚNICO****Artigo Décimo Sexto****(Fiscalização dos negócios sociais)**

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único, eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito. _____

Artigo Décimo Sétimo**(Poderes e deveres)**

O fiscal único terá os poderes e deveres enumerados na lei. _____

CAPÍTULO SEXTO**Disposições Gerais****Artigo Décimo Oitavo****(Remunerações)**

1. A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela Assembleia Geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de três anos. _____

2. A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração. _____

Artigo Décimo Nono**(Aplicação dos lucros)**

1. Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, tendo esta total liberdade para deliberar no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas, ou de os distribuir pelos accionistas. _____

2. A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei. _____

Artigo Vigésimo**(Amortização de acções)**

1. A Assembleia Geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele. _____

2. A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio. _____

Artigo Vigésimo Primeiro**(Emissão de novas acções)**

1. Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social. _____

2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida. _____

Artigo Vigésimo Segundo**(Dissolução e liquidação)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. _____

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os Administradores em exercício. _____

Artigo Vigésimo Terceiro**(Foro Competente)**

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Cláusulas Finais e Transitórias

Ficam desde já designados, para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto aos Administradores, à Mesa da Assembleia Geral e à Fiscalização, os seguintes membros: _____

MESA DA ASSEMBLEIA: _____

Presidente – Senhor António José Correia de Jesus, divorciado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 30, 2º andar, no Funchal. _____

Secretário - Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 30, 1º andar, sala A, no Funchal. _____

ADMINISTRADOR ÚNICO: _____

João Augusto Gaspar Ferraz, viúvo, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 30, 1º andar, sala A, no Funchal. _____

FISCAL ÚNICO: fica designado como Revisor Oficial de Contas, a sociedade Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC, representada pela Senhora Drª Maria de Fátima Pereira Fialho, casada, inscrita na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 835, com domicílio fiscal em Vila Nova de Gaia, na Rua Dr. Melo Leote, nº 12, 8º dto, Porto. _____

SUPLENTE: fica designado como Revisor Oficial de Contas, sociedade Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC, representada pela o Senhor Dr. Carlos Augusto Azevedo Duarte, casado, inscrito na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 717. _____

DOIS – O Administrador Único fica autorizado, desde esta data, a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, incluindo, designadamente, a nomeação de

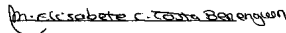
procurador para a prática de actos determinados, a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, a contratação de trabalhadores ou venda dos artigos que integram o objecto da sociedade, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, a aquisição de valores mobiliários em mercado secundário, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos.

TRÊS – Com o registo definitivo deste acto, a sociedade assume, de pleno direito, os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pelos administradores, ao abrigo da autorização constante do número anterior.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 2 de Dezembro de 2004

A 1.º Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04575/991110

N.I.P.C: 511 132 654

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.56/041118

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "PRO TEMPORE - SGPS LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

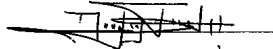
CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 4.º do contrato que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



QUARTO – O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada sócia "Pitow Holdings Limited" e "Nielton, S.A."

N.º DE MATRÍCULA: 03094/971212

N.I.P.C: 511 098 987

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.28/041124

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "SANINV – GESTÃO E INVESTIMENTOS S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do contrato que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



Artigo Quarto

Um - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem milhões cinquenta mil e quarenta e três euros e noventa e um cêntimos e está representado por vinte milhões cinquenta mil cento e nove acções, com o valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos cada uma.

Dois - As acções serão nominativas e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e cinco mil ou um, dez ou cinquenta milhões de acções.

Três - Os accionistas ficam obrigados a entrar para a sociedade, a título de prestações acessórias, com contribuições em dinheiro ou em

espécie até ao limite de mil quatrocentos e noventa e seis milhões trezentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e um euros e vinte cêntimos.

Quatro - Competirá à sociedade, por via do Conselho de Administração, decidir do momento ou momentos em que devem ser interpelados os accionistas para procederem, total ou parcialmente, à aporção das prestações acessórias a que estão obrigados nos termos do número anterior. Tais contribuições não vencerão juros. A restituição das mesmas contribuições poderá ter lugar em qualquer lugar a partir do primeiro ano seguinte à data da constituição da sociedade desde que previamente deliberada pelos accionistas e desde que se verifique o conditionalismo a que se referem os artigos duzentos e doze, duzentos e treze e duzentos e oitenta e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo Sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, nas condições que forem estabelecidas pelos accionistas.

Deliberações dos Accionistas

Artigo Sétimo

As deliberações dos accionistas deverão ser registadas em acta.

Artigo Oitavo

O conselho de administração é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, devendo a decisão dos accionistas que os eleger designar o presidente e dispensar ou fixar caução a prestar.

Artigo Nono

Um - Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

Dois - O Conselho de Administração tem, além dos poderes que, por lei e por este contrato de sociedade, lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Artigo Décimo Terceiro

Um - O ano social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, o Conselho de Administração elaborará o relatório de gestão, que submeterá à apreciação do Fiscal Único e dos Accionistas, juntamente com o Balanço e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, e ainda um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados.

Artigo Décimo Quarto

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pelos accionistas.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo Décimo Quinto

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação dos accionistas.

Artigo Décimo Sexto

Imediatamente após a dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportados à data da dissolução, e os accionistas deliberarão sobre:

(a) Aquele balanço e contas da sociedade;

(b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse do estabelecimento;

(c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07113/041117

N.I.P.C.: 511 245 572

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/041117

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SARGAS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

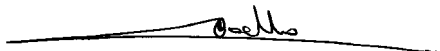
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 18 de Novembro de 2004

Conservadora,


PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "**SARGAS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA**" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social.

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 06009/010823

N.I.P.C.: 511 164 360

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.12/041124

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "**SEMPER ET UBIQUE - NAVEGAÇÃO LDA.**" anteriormente denominada "**SEMPER ET UBIQUE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA**"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 1.º e 2.º do contrato, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "**SEMPER ET UBIQUE - NAVEGAÇÃO LDA**", tem a sua sede, no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.

SEGUNDO - O seu objecto social é: "Indústria de transportes marítimos, exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros, para realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias; a aquisição, alienação e o afretamento a casco nú, ou de qualquer espécie de navios".

N.º DE MATRÍCULA: 06557/031111

N.I.P.C.: 511 186 010

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.12/041125

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "SHAMROCK – MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA" ANTERIORMENTE "CRIARLEX – MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o art.º 1.º, do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "SHAMROCK – MAR"

SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL

tempo indeterminado, a contar desta data

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 2 de Dezembro de 2004

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 07140/041119

N.I.P.C.: 511 246 587

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/041119

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SILVERSTONE- CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MERINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Novembro de 2004

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

PRIMEIRA**(Nome e Sede Social)**

A sociedade adopta a denominação de "SILVERSTONE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA**(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de

escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA**(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA**(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.".

QUINTA**(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

SEXTA**(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

SÉTIMA**(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

OITAVA**(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

NONA**(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

DÉCIMA**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da

com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07132/041118

N.I.P.C.: 511 248 288

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 41/041118

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SLITTOK - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, SGPS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "KINTALE FINANCE S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Novembro de 2004

Conservadora,



Artigo 1º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "SLITTOK - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, SGPS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Carreira, números cento e quinze e cento e dezassete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Gestão de participações sociais noutras sociedade, como forma indirecta de exercício de actividades económicas". _____

Artigo 4º

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo 5º

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "Sontax - Trading e Investimentos Lda", e outra à sócia "Kintale Finance S.A.". _____

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. _____

Artigo 6º

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7º. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. _____

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 6º, bem como das deliberações da Assembleia Geral. _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

Artigo 8º

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo 9º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada; _____

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 10º

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo 11º

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo 12º

(Nomeação de gerentes)

Fica, desde já, nomeado gerente a senhora Maria Tereza Correia Trindade, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua da Carreira, números 115 e 117, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

Artigo 13º

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um Suplente eleitos por um período de quatro anos. É nomeado Fiscal Único para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, a Sociedade "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC Lda", com sede em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, Quarto Direito, Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número cento e oitenta e um, representada pelo Senhor Dr. Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos e vinte e nove, com domicílio profissional em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, 4º Direito, Lisboa, e como suplente o Senhor Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número mil e oitenta e cinco, com domicílio em Rua Damião Góis, número cinco, nono Esquerdo, Alformelos, Amadora. _____

Artigo 14º

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1 - Fica, desde já, autorizada a Senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. _____

2 - Nos termos e para efeitos do número dois do artigo 37º do Código das Sociedades Comerciais é, desde já, dado o consentimento unânime dos sócios para que a sócia "Kintale Finance S.A.", transmita a sua participação social à sociedade "Sfera II, Services Limited", com sede em dois Commercial Centre Square, P.O. Box 71, Alofi, Niue, pelo seu valor nominal. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07130/041118

N.I.P.C.: 511 248 225

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 37/041118

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SNEEZEY - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, SGPS LDA"

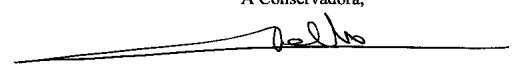
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "KINTALE FINANCE S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Novembro de 2004

A Conservadora,



Artigo 1º**(Firma e duração)**

A sociedade adopta a firma "SNEEZEY – GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, SGPS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade tem sede na Rua da Carreira, números cento e quinze e cento e dezassete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo 3º**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: "Gestão de participações sociais noutras sociedade, como forma indirecta de exercício de actividades económicas". _____

Artigo 4º**(Participações)**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo 5º**(Capital social e Prestações Suplementares)**

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "Sontax - Trading e Investimentos Lda", e outra à sócia "Kintale Finance S.A.". _____

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. _____

Artigo 6º**(Transmissão de quotas)**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7º. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. _____

Artigo 7º**(Amortização de quotas)**

1. Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 6º, bem como das deliberações da Assembleia Geral. _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

Artigo 8º**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo 9º**(Gerência)**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada; _____

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 10º**(Assembleias Gerais)**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo 11º**(Resultados do exercício)**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

Artigo 12º**(Nomeação de gerentes)**

Fica, desde já, nomeado gerente a senhora Maria Tereza Correia Trindade, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua da Carreira, números 115 e 117, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

Artigo 13º**(Fiscal Único)**

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um Suplente eleitos por um período de quatro anos. É nomeado Fiscal Único para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, a Sociedade "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC Lda", com sede em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, Quarto Direito, Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número cento e oitenta e um, representada pelo Senhor Dr. Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos e vinte e nove, com domicílio profissional em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, 4º Direito, Lisboa, e como suplente o Senhor Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número mil e oitenta e cinco, com domicílio em Rua Damião Góis, número cinco, nono Esquerdo, Alfovelos, Amadora. _____

Artigo 14º**(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)**

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1 - Fica, desde já, autorizada a Senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF -- Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. _____

2 - Nos termos e para efeitos do número dois do artigo 37º do Código das Sociedades Comerciais é, desde já, dado o consentimento unânime dos sócios para que a sócia "Kintale Finance S.A.", transmita a sua participação social à sociedade "Sfera II, Services Limited", com sede em dois Commercial Centre Square, P.O. Box 71, Alofi, Niue, pelo seu valor nominal. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07145/041122

N.I.P.C.: 511 247 591

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/041122

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SOLITO - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

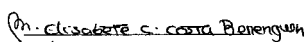
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED." e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 24 de Novembro de 2004

A 1.ª Ajudante,


CAPÍTULO PRIMEIRO**(DISPOSIÇÕES GERAIS)****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "SOLITO -- SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: _____

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO**(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO**(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO**(Capital social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO**(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO**(Assembleias Gerais)**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, Funchal. _____

2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Nathalie Chazelas Ponte Marques, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

Funchal, 18 de Novembro de 2004

Conservadora,

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "**TERKONIA – CONSULTORIA ECONÓMICA LDA**" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; Comércio de importação e exportação.*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz

N.º DE MATRÍCULA: 07111/041117

N.I.P.C.: 511 245 661

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/041117

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TERKONIA - CONSULTORIA ECONÓMICA LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07127/041118

N.I.P.C.: 511 139 780

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 28/041118

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TORALINA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

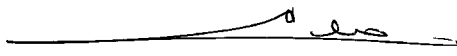
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Novembro de 2004

A Conservadora,



CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "TORALINA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada, dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral, será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. ____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os senhores: AURÉLIO PAULO GOUVEIA, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e ROBERTO JOÃO THRIDGOULD DE SOUSA, casado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes, fica ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora FIONA LOUISE VERA CORREIA PEREIRA, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 7,84 (IVA incluído)